



**PORTARIA DO CONSELHO DIRETOR Nº 013/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a criação de Ouvidoria da FADETEC e dá outras providências.*

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC, representado por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso I e IV do seu Estatuto Social, resolve:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria da FADETEC, exercida por um colaborador designado, com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, elogios, solicitações de informações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Fundação.

**Art. 2º** - Estabelece o e-mail: *ouvidoria@fadetec.org.br* como o canal oficial da Ouvidoria da FADETEC.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria da FADETEC:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações pertinentes a atos da FADETEC;
- II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas e elogios sobre as atividades da FADETEC;
- III. Receber solicitação de informações e esclarecimentos acerca das atividades da FADETEC.
- IV. Receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar, encaminhar às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração e responder ao manifestante;
- V. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa aos ações da Ouvidoria;

**Art. 4º** - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único - As solicitações de informações e esclarecimentos devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.



**Art. 5º** - Fica designado o Sr. Luciano Xavier Dos Santos como colaborador responsável pela Ouvidoria da FADETEC.

Parágrafo Único - O substituto será indicado em Portaria de nomeação específica conforme a necessidade.

**Art. 6º** - A presente portaria entra em vigor nesta data.

Salinas – MG, 20 de dezembro de 2022.

**Rafael Correia de Oliveira**  
Presidente do Conselho Diretor FADETEC